



Edital 【175/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são, por este meio, notificados os mediadores imobiliários abaixo identificados, suspeitos da violação do disposto na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, podem ser punidos com as correspondentes multas. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da referida lei, podem apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que julguem favoráveis.

N.º do processo	Nome do mediador imobiliário e n.º da licença	Acto ilegal	Fundamentos legais e valor aplicável
107/MI/2024	B B CHAN INVESTIMENTO LDA MI-10002521-4	A cessação do vínculo laboral de agentes imobiliários não foi comunicada ao Instituto de Habitação (IH), no prazo de 10 dias a contar da data de ocorrência do facto, este acto constitui a violação do disposto na subalínea (3) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012.	É punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 16/2012.
14/MI/2025	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PO FOOK, LDA MI-10001455-6	A alteração verificada nos requisitos para o exercício da actividade não foi comunicada ao IH, no prazo de 10 dias a contar da data da alteração ou do conhecimento da alteração, este acto constitui a violação do disposto na subalínea (1) da alínea 1) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012.	



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

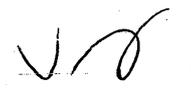
N.º do processo	Nome do mediador imobiliário e n.º da licença	Acto ilegal	Fundamentos legais e valor aplicável
		As alterações ao contrato, aos estatutos ou aos titulares dos órgãos sociais, não foram comunicadas ao IH, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva alteração, este acto constitui a violação do disposto na alínea 2) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012.	
		Incumprimento do dever de colaboração pelo mediador imobiliário, este acto constitui a violação do disposto na alínea 2) do artigo 26.º da Lei n.º 16/2012.	

Caso as defesas não sejam apresentadas no prazo fixado, ou as mesmas não sejam aceites pelo IH, ser-lhes-ão aplicadas as sanções em conformidade com as disposições acima referidas, por cada infracção.

Os interessados poderão, durante o horário de funcionamento, contactar a Sr.ª Lei, através do telefone n.º 2859 4875 (Ext. 747), para consultar os processos depositados no IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau.

Instituto de Habitação, aos 6 de Junho de 2025.

A Presidente, substituta,


Kuoc Vai Han


PH:gil

